

A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

ANNO.	PARA A CAPITAL:	Rs.	98000
SEMESTRE.	"	"	58000
ANNO.	PARA FORA DA CAPITAL:	Rs.	108000
SEMESTRE.	"	"	58500

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DLUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNOS. N. 73

QUARTA-FEIRA 26 DE MAIO DE 1869.

PUBLICA-SE OS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.

ANNUO A 40 REIS POR LINHA.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

A REGENERACÃO.

Desterro 26 de Maio de 1869.

PROGRAMMA

DO

Partido Liberal.

As aspirações energicamente manifestadas em todos os órgãos liberaes do paiz, nesta quadra anormal, provocada pelas ideias absolutistas do governo, acabam de dar o primeiro passo seguro para a realidade.

Não era frustada a confiança que o partido depositou na intelligencia, na razão e no espirito verdadeiramente liberal dos cidadãos, que tomaram a direcção do grande movimento nacional, — e apoz o MANIFESTO, eis apresentando o PROGRAMMA DO PARTIDO LIBERAL.

Foi hasteada a bandeira: a luta já travou-se, e debaixo d'aquelle pendão sagrado que representa as nossas liberdades, a felicidade e a prosperidade do Brasil nos devemos reunir todos, e assim fortes entrar na pejeia, animados da funda convicção de que combatemos pela causa mais nobre e santa, que só levantar os povos, e bem seguros de que dessa revolução moral, surgirá brilhante a liberdade do povo brasileiro.

O organo do Partido Liberal na Provincia de Santa Catharina, prestando inteira adhesão ás ideias e principios do Centro, adopta o Programma Liberal. Marchemos á liberdade.

Aos nossos Conciudadãos!

O Centro Liberal não se propõe a fazer um programma doutrinario para o partido Liberal, cujos principios característicos são conhecidos em toda a parte aonde ha regimem constitucional representativo.

Os partidos naturaes ou preconstituídos pelos elementos constitutivos da nossa forma de governo não carregem de programmas fundamentaes: a missão delles bem explicita pela sua denominação está também assignalada pela sua natureza. Assim é que no Brasil a missão do partido liberal tem por objecto a realidade e o desenvolvimento do elemento democratico da constituição: e a maior amplitude e garantia das liberdades individuais e politicas.

Não será, pois, necessario dizer que o partido liberal consagra entre os seus principios fundamentaes:

1.º A responsabilidade dos Ministros pelos actos do Poder Moderador.

2.º A maxima — o rei reina e não governa.

3.º A organização do Conselho de Ministros como meio pratico das duas ideias anteriores.

4.º A descentralização, no verdadeiro sentido do *self-governmant*, realisando-se o pensamento do Acto Adicional quanto ás franquezas provincianas, dando ao elemento municipal a vida e accção de que carece, garantindo o direito

e promovendo o exercicio da iniciativa individual, animando e fortalecendo o espirito de associação e restringindo o mais possivel a interferencia da autoridade.

5.º A maior liberdade em materia de commercio e de industria e consequente derogação de privilegios e monopólios.

6.º Garantias effectivas da liberdade de consciencia.

7.º Ampla faculdade aos cidadãos para estabelecerem escolas e propagarem o ensino, alargando-se, no entanto, aquelle que o Estado offerece presentemente, enquanto a iniciativa individual e de associação não dispense este auxilio.

8.º A independencia do Poder Judiciario e como meio essencial della a independencia pessoal dos Magistrados.

9.º A unidade da jurisdicção do Poder Judiciario creada pela constituição e por consequencia a derogação de toda a jurisdicção administrativa.

10.º O Conselho de Estado como auxiliar da administração e não politico.

11.º A reforma do Senado no sentido da suppressão da vitaliciedade como correctivo da immobildade e da oligarchia, e como o meio essencial de justa ponderação e reciproca influencia dos dous ramos do Poder Legislativo.

12.º Reducção das forças militares em tempo de paz.

São as necessidades e condições sociais, que vão dando objecto e oportunidade para applicação dos principios liberaes, criando novas situações, exigindo novos programmas.

Não cabe no possivel fazer tudo a um tempo.

A maxima — ou tudo ou nada — não convém mesmo ao radicalismo o mais profundo.

A pretensão de programmas doutrinarios, suscita muitas divergencias individuais, exclue o concurso de muitos liberaes, é um erro fatal para unidade e para força do partido liberal, ao qual compete a iniciativa do movimento politico.

O partido liberal da Belgica, como outrora o partido liberal da França, foi sempre infeliz nessa pretensão de programmas doutrinarios e circumstanciados.

Em 1846 porém (14 de Junho) um Congresso Liberal, reunido em Bruxellas adoptou como programma as seguintes resoluções:

1.º A reforma eleitoral.

2.º A derogação das leis reaccionarias de 1836 e 1842.

3.º A independencia real do poder civil e do poder ecclesiastico.

4.º A organização do ensino publico.

5.º O augmento do numero de representantes e senadores em proporção da população.

6.º O melhoramento da sorte das classes operarias e indigentes.

Com este programma, a par do pretexto de o realizar em lei, (como foi traduzido em 1848) o partido liberal da Belgica alcançou um triumpho completo, e assumio o poder, do qual ha muito tempo estivera arredado, e só exercera anteriormente em breves periodos.

A Inglaterra todos os dias nos dá o exemplo de programmas limitados ás novas necessidades da sociedade.

Recentemente um programma limitado deu unidade e victoria ao partido liberal, antes dividido e decadente como se mostrou na discussão da reforma eleitoral de 1866.

Esse programma limitado, porém grandioso em razão de seu objecto e profundas causencias, consistio na suppressão da Igreja do Estado na Irlanda.

A maior vantagem destes programmas nascidos de cada situação é a concentração das forças dissidentes do Partido Liberal em favor das ideias da actualidade, reclamadas pela opinião publica.

Assim que no Ministerio Liberal, que actualmente governa a Inglaterra vê-se a par de Gladstone liberal, Bright o radical e ainda mais, á paz de Gladstone de Bright o actual chancellor do Exchequer, o Sr. Lowe, que guerreou apaixonadamente o Bill da Reforma Eleitoral pelo qual se esforçavam Gladstone e Bright.

Não ha, pois, abandono de principios, quando os liberaes concentram sua attenção e actividade em um certo numero de medidas, mais urgentes para combater o mal que toda a nação reconhece.

O triumpho será mais prompto, porque será auxiliado pela razão publica.

O Programma que o Centro Liberal apresenta não é senão o complemento e a consequencia da situação definida no Manifesto publicado em Março proximo passado.

— Ou a reforma ou a revolução. —

Pois bem: Era um compromisso do Centro Liberal dizer ao paiz qual a reforma que o partido liberal pretende para regeneração do systema representativo, que não é hoje senão uma força em razão do falseamento da eleição: eis ali o.

Programma.

1.º Reforma Eleitoral conforme as bases constantes do anexo n. 1.

2.º Reforma policial e judiciaria conforme as bases do anexo n. 2.

3.º Abolição do recrutamento.

Enquanto não houver a ordenança militar prometida pela constituição, o exercito e a armada serão suppridos pelos engajamentos voluntarios.

4.º Abolição da guarda nacional:

Sendo substituida por uma guarda civica municipal, qualificada annualmente na parochia para servir na parochia, auxiliando a policia nos casos urgentes e na falta dos respectivos destacamentos, e não tendo organização militar, sendo os seus chefes nomeados pela camara municipal.

5.º Emancipação dos escravos:

Consistindo na liberdade de todos os filhos de escravos, que nascerem desde a da da lei,

e na alforria gradual dos escravos existentes pelo modo que opportunamente será declarado.

Sem duvida a reforma eleitoral seria completamente inutil e ludibriada não sendo acompanhada da reforma das outras instituições, que coincidem mais proximo para o falseamento da eleição e annullação do systema representativo.

E' impossivel, diz um escriptor mo-

derno, destruir um abuso sem destruir os outros abusos que lhe dão apoio.

A emancipação dos escravos não tem intima relação com o objecto principal do programma, limitado a uma certa ordem de abusos: é porém uma grande questão do actualidade, uma exigencia imperiosa e urgente da civilização desde que todos os Estados aboliram a escravidão, e o Brasil é o unico paiz christão que a mantém, sendo que na Hespanha esta questão é uma questão de dias.

Certo é um dever inherente á missão do partido liberal, e uma grande gloria para elle a reivindicção da liberdade de tantos milhares de homens, que vivem na oppressão e na humilhação.

O centro liberal offerecendo ao partido liberal este programma pede para elle a adhesão e o concurso dos liberaes de todos os matizes.

ANNEXO N. 1.

REFORMA ELEITORAL E PARLAMENTAR.

A reforma eleitoral será sobre as seguintes bases:

1.º Eleição directa na corte, capitães de provincias e cidades que tiverem mais de dez mil almas, as quaes constituirão districtos eleitoraes por si sós e com as freguezias que dentro dellas se comprehendem.

Os districtos eleitoraes que tiverem mais de dez mil almas darão um deputado, os que contiverem trinta mil almas, dous deputados, os que tiverem sessenta mil, tres deputados, e dahi por diante um deputado por cada 50 mil almas.

O numero de deputados que accrescer em virtude desta disposição não prejudica o numero actual dos representantes das provincias.

2.º A base da eleição directa se renda exigida pela constituição para ser eleitor.

Presume-se esta renda, possuindo o cidadão ou habitando uma casa, cujo aluguel mensal for de 20\$ para cima, na corte, e de 10\$ nas outras cidades.

Morando o cidadão nos estabelecimentos em que é empregado, ou morando com outro, presume-se a renda legal em razão da profissão que exerce, como os guarda-livros, 1.º caixeiros, empregados publicos, clérigos de ordens sacras, officias militares, etc.

3.º A qualificação para qualquer das eleições directa ou indirecta será permanente e organizada pelo juiz municipal, 7.º vereador da camara e 4.º juiz de paz, com recurso para uma junta composta do juiz de direito, presidente da camara municipal, e 1.º juiz de paz, e tendo por base as listas remetidas pelo juiz de paz, vigario e delegado de policia.

A revisão annual só terá por fim a inclusão dos que tiverem adquirido capacidade, ou a exclusão dos que morrerem ou se mudarem.

Nenhuma outra exclusão terá lugar senão por sentença judicial.

4.º O prazo para os preparatorios e organização da primeira qualificação feita em virtude desta lei, será de seis mezes, as reclamações durarão quatro mezes, e os recursos para a junta seis mezes.

5.ª A eleição será presidida pelo juiz de paz mais votado, ainda que não esteja em exercício, qual quer que seja a incompatibilidade superveniente, e salvo somente a impossibilidade por molestia ou prisão em virtude de sentença.

6.ª Aonde houver eleição directa, se o numero dos electores for excessivo, a eleição se fará simultaneamente em diversos collegios, marcando a lei o numero de electores que cada collegio deve ter.

Todos os edificios, em que se fizer a eleição, terão duas divisões, uma para a mesa e outra para os votantes; só entrará na divisão da mesa o votante que for chamado, e os candidatos ou seus procuradores, sem prejuizo do principio de publicidade e fiscalização.

7.ª Todos os districtos electoraes do Imperio, onde provisoriamente tem de continuar a eleição indirecta, terão tres deputados, augmentando-se por consequencia o numero actual.

8.ª Mas nenhum elector pode á votar sinão em dous nomes.

9.ª A mesa parochial nas eleições directas será presidida pelo juiz de paz mais votado e composta de um secretario e um escrutador que serão cidadãos jurados, residentes na freguezia, sorteados um mez antes da eleição pelo juiz de direito, pelo mesmo modo porque são sorteados os jurados para servirem nas sessões ordinarias.

10.ª Das decisões das mesas parochiaes, admitindo a votar ou excluindo de votar os cidadãos, cuja identidade for contestada, haverá recurso para a junta acima indicada.

Se a junta decidir que o votante deve ser excluido, o seu voto, que sempre deve ser tomado em separado, não será apurado pelo collegio ou pela camara municipal.

Se a junta decidir que o cidadão deve ser incluido, o seu voto será tomado por um dos tabelliaes, em o livro de notas na presença do juiz de direito, e remetida certidão á camara municipal ou collegio eleitoral para ser o voto contemplado na apuração.

Esta votação será em dia e hora previamente annunciados pela junta.

11.ª A eleição de vereadores e juizes de paz será feita pela mesma forma que a eleição de deputados nos districtos aonde ha eleição directa.

12.ª São nullas, de pleno direito, as eleições presididas pelo juiz de paz que não seja o mais votado, e celebradas em lugar não designado 30 dias antes da eleição.

13.ª As listas da qualificação, aonde houver eleição directa, serão em duplicata, mas diversas, a saber:

1.ª nominal e alfabética pela fôrma actual e contendo de mais a morada de cada votante, designada pelo numero da casa em que habitar;

2.ª Outra, das casas da freguezia pela numeracao de cada rua, sempre seguida, e não interrompida, ainda que em alguma casa não haja votante, designando-se a par de cada casa o nome do votante, que nella habita.

14.ª Se sobrevier eleição antes de estar organizada a qualificação pelo modo estabelecido por esta lei, sendo a eleição directa, será feita pela lista dos cidadãos jurados, relativa ao anno anterior da lei, acrescentando-se os nomes dos cidadãos que por incompatibilidade não podem ser jurados.

15.ª As eleições das camaras e juizes de paz só podem ser annulladas por sentença dos juizes de direito, confirmadas pelas relações do districto, por meio de accões propostas pelas partes interessadas.

16.ª Enquanto se não estabelece (por falta de elementos) a eleição directa em todo o Imperio, continuarão os senadores a ser eleitos por provincias, pela forma indirecta, applicando-se porém, a esta eleição, as garantias que se adoptam para a directa e que não dependam puramente desse novo methodo de eleição.

17.ª Nenhum deputado ou senador poderá aproveitar de qualquer beneficio de lei que tenha votado, excepto em assumpto de garantias individuais ou politicas.

18. O funcionario publico deputado não podera ter acesso durante o quadriennio legislativo, excepto o que lhe comber por antiguidade.

19. São nullas os votos para deputado ou senador, que recalharem em contractadores ou administradores de obras publicas e empresarios ou directores de servios subsidiados pelo Estado.

20. Nenhum deputado ou senador poderá aceitar cargos de nomeação do governo, excepto os de confiança politica, a saber: presidentes de provincia, chefes de missão diplomatica, directores geraes das secretarias de Estado e director geral dos correios, chefes de policia e seus delegados.

Nesta inibição não ficam incluidos os commandos militares.

ANNEXO N. 2.

REFORMA POLICIAL E JUDICIARIA.

I.

Policia.

1.ª Pode ser chefe de policia qualquer cidadão idoneo, ainda que não seja magistrado ou formado em direito.

2.ª Ficam supprimidos os subdelegados, supplentes respectivos, e os supplentes dos delegados.

Haverá um delegado de policia em cada freguezia, sendo substituido pelos supplentes dos juizes de paz.

3.ª Os chefes de policia e delegados só terão as seguintes attribuições: Prendem em flagrante delicto, e auxiliam as prisões em flagrante delicto feitas pelas pessoas do povo.

Prendem á requisição da autoridade judiciaria.

Concedem ou denegam fiança aos que prenderem, não estando pronunciados.

Exercem a policia administrativa determinada no art. 12 §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do código do processo.

Feitas as necessarias diligencias, investigação, e interrogatorio para obter os vestigios e provas dos crimes, remetterão o resultado de tudo com o corpo de delicto e rol de testemunhas ao juiz de paz para proceder á formação da culpa.

Presidem aos espectaculos publicos, e inspecionam as prisões.

Não podem ser delegados os juizes municipaes e juizes de paz.

II.

Justiça.

1.ª. Relações em todas as provincias de modo que seja realisada plenamente a garantia da 2.ª instancia collectiva, promettida a todos os cidadãos brasileiros pelo art. 158 da constituição, variando porém o numero dos membros das mesmas relações, conforme a extensão e população das provincias, e sendo julgadas todas as causas civis ou crimes por tres dezembargadores que tenham visto os autos.

2.ª Toda a jurisdicção definitiva no crime ou civil fica exclusivamente competindo ao juizes de direito.

Estes serão tirados d'entre os advogados e juizes municipaes com condições de tempo anterior de exercicio nas suas profissões.

3.ª Os juizes municipaes são conservados em razão do noviciado essencial á magistratura vitalicia e para:

Substituirem ao juiz de direito;

Prepararem os processos civis que devem ser julgados pelos juizes de direito, proferindo decisões sobre os incidentes da causa e execução: dessas decisões haverá agravo para o juiz de direito;

Prepararem os processos crimes cujo julgamento compete ao juiz de direito e os que devem ser presentes ao jury; Executarem as sentenças e mandados dos juizes de direito e tribunaes.

Servirão por quatro annos, podendo ser removidos sob representação dos juizes de direito.

Serão substituidos na côrte, como actualmente o são, e nos outros lugares pelos vereadores das camaras.

4.ª Os juizes de paz terão as seguintes attribuições:

Julgarem as contravenções das posturas municipaes com appellação para o juiz de direito.

Formarão culpa até á pronuncia inclusive com recurso para o juiz de direito.

Concederão mandados de busca; de prisão preventiva nos crimes infiançaveis; e fiança aos réos que pronunciarem.

Julgarem fora das cidades e villas os interdictos possessorios com appellação para o juiz de direito, ficando porém salvas as questões de propriedade para os tribunaes civis.

5.ª Compete ao jury o julgamento de todos os crimes commettidos por meio da imprensa.

6.ª As absolvições do jury não ficarão suspensas 4 or causa de nullidades, as quaes não terão outro effeito que a annullação do processo no interesse da lei e responsabilidade dos empregados que derão causa a ellas, salvo provando-se que as nullidades provieram de factos do réo concludindo com os empregados.

III

GARANTIAS INDIVIDUAES.

1.ª O tempo de prisão preventiva que exceder a dous mezes, será computado na pena legal.

2.ª A condemnação á prisão com trabalho não obrigará o réo a soffrel-a, enquanto não estiverem esgotados todos os recursos, salvo se ella o requerer.

3.ª Nenhum cidadão será conduzido á prisão, sem ter sido interrogado.

4.ª Sendo o crime afiançavel, e querendo o cidadão preso em flagrante ou em virtude de culpa formada prestar fiança, ser-lhe-ha concedido um prazo razoavel para prestal-a.

5.ª O cidadão domiciliario será admitido a prestar fiança em todos os crimes, cujo maximo de pena não for: 1.ª morte natural; 2.ª, galés; 3.ª, oito annos de prisão com trabalho.

6.ª A fiança não depende de arbitramento; mas será regulada por uma tabella, fixando o minimo e o maximo da avaliação de cada anno de prisão simples, prisão com trabalho ou degredo. Dentro dos dous termos, e attendendo a possibilidade do réo, o juiz determinará fiança.

Ficam salvos os meios civis quanto á multa, valor do damno causado e custas do processo.

7.ª Ficam derogados os arts. 38 § 2.º e 45 da lei de 3 Dezembro de 1841, relativos á fiança.

8.ª Em caso nenhum o carcereiro guarda ou administrador, ou qualquer pessoa receberá preso algum, sem que seja acompanhado de ordem ou mandado escripto da autoridade competente.

9.ª Compete o habeas-corpus no caso de qualquer constangimento illegal, imminente ou effectivo, exercido por qualquer autoridade administrativa ou judiciaria.

Exceptua-se a prisão militar, e não se considera prisão militar senão daquelle que já é soldado.

10.ª A ordem de habeas-corpus poderá ser concedida, mesmo havendo processo e pronuncia; nunca, porém, será concedida ao cidadão condemnado por sentença irrevogavel.

Todavia, o habeas-corpus não induz causa julgada em relação ao processo existente ou superveniente, o qual seguirá seus termos.

Em todo o caso, o réo solto por habeas-corpus não será preso pelo mesmo crime senão depois de condemnado definitivamente.

O principio da jerarchia estabelecido pelo art. 69 § 7.º da lei de 3 de Dezembro refere-se á autoridade judiciaria. O habeas-corpus pôde ser concedido pelo juiz ou tribunal, ainda que a prisão seja á ordem de autoridade administrativa a mais graduada; porque nenhuma autoridade administrativa tem direito por si mesma de prender o cidadão.

Ficará supprimida a prisão civil, qualquer que seja o motivo della.

IV.

Independencia dos magistrados.

São incompatíveis com os cargos de eleição popular os lugares de ministros do supremo tribunal, desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e promotores publicos.

Em compensação, o partido liberal reconhece a imperiosa necessidade de conceder-se aos magistrados todas as vantagens e garantias necessarias para sua independencia pessoal, e para fomentar a vocação da magistratura.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Bernardo de Souza Franco.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Antonio Pinto Chicorro da Gama.

Francisco José Furlado.

José Pedro Dias de Carvalho.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Theophilo Benedicto Ottoni.

F. Octaviano de Almeida R.aa.

EXTERIOR

Correspondencia Politica.

Paris, 7 de Abril de 1869.

(Continuação.)

Sr. Redactor.

Esta communicação produzio n'um momento algumas desconfianças ao Luxemburgo. Isto foi participado ao consul de Franca n'esta cidade, e o gabinete das Tulherias, instruido d'esse facto perguntava se a Prussia não procurava uma nova occasião para pescar em agua turva.

Mas a Inglaterra afastou-se d'essa iniciativa inconsiderada e dizem-nos que o Lord Loftus foi encarregado de dizer em Berlim que os atrazos para o arrasamento da fortaleza granducal não devião ser imputados a nenhuma circunstancia propria para inquietar a Prussia.

Todavia, nas Tulherias, parecem estar certos de que o Sr. de Bismark quiz mostrar d'esta maneira o máo humor que ressentio na occasião do decreto granducal, que ratifica as convenções intervidas entre a companhia do Guillaume—Luxemburgo e a Sociedade do Este — francez.

As folhas allemães continuão a ser belligerans. Não só acreditão na guerra mas tambem a julgão proxima.

Ellas annuncião a mobilisação dos land-wehrs do Hanovre, de Hesse, de Nassau, de Francfort. Do nosso lado, sabemos que o ministro da guerra começa a chamar, e principalmente nas guarnições do Este, todos os soldados licenciados. As novas licenças dão-se com muita difficuldade, os convalescentes mesmos devem voltar quanto antes aos seus regimentos.

O Gaulois publica a noticia seguinte: "O governo francez acaba, dizem, de mandar a Berlim uma nota pedindo algumas explicações sobre a mobilisação das tropas de Nassau, de Hesse, de Hanovre e de Francfort".

Pode-se portanto dizer que apesar da inverosimilhança da possibilidade d'uma guerra, projectos belligeros continuão a propagar-se e são entretidos na verdade pela linguagem de uma certa imprensa officiosa. O People, dando parabens á maioria do corpo legislativo por ter votado o contingente dos 100.000 homens, publicou a declaração seguinte:

"E' de uma questão de patriotismo de que se trata. Sente-se que ha uma necessidade de primeira ordem, e, apesar da impopularidade passageira que ella pôde colher, a immensa maioria da camara vota sem hesitação alguma os 100.000 homens. Mas que importa?"

Não se deve n'este momento procurar o culpado, deve-se procurar saber se podemos, responsaveis ou não, evitar as consequencias."

Quaes são as consequencias? Evidentemente, a guerra.

Nos círculos diplomáticos só se fallava da missão que acaba de ter o Sr. Nigra em Florença. Para todos, esse diplomata foi abençoar as conclusões do tratado que ha de ligar a França, a Italia e a Austria.

Este tratado, a esdita, base nas pessoas geralmente bem informadas, trata-se nos pontos seguintes:

A Austria e a Italia promettem, apressar quanto puderem a renovação do seu armamento e manter em um algarismo determinado os seus quotas e os seus effectivos militares. Os exercitos da Austria e da Italia observarão a neutralidade no caso de guerra entre a Prussia e a França, e em quanto ninguém intervier não se duela entre as duas nações. Mas essa neutralidade descontinuará e o tratado de aliança tornará-se offensivo e defensivo no dia em que a Russia subisse a favor da Prussia.

Dizem que Roma faria parte deste entendimento, nada vêo nos justificar este boato.

O projecto de tratado Austro-franco-Australiano inquieto, no entanto o Vaticano.

Notou-se que as communicações entre Roma e Berlim seguem mais do que nunca.

Não só os emissarios prussianos, cuja presença tinha sido assignalada em Roma, achão-se sempre na cidade eterna, mas o cardeal Antonelli enviou a Berlim pessoas cuja missão ainda que não officiosamente determinada, não deixa de ser supposta pouco favoravel á Austria e a França, e á Italia.

As relações entre o rei Guilherme e o Santo Padre continuão a ser das melhores. Este ultimo preferiria uma guarnição prussiana á guarnição franceza debaixo da protecção da qual elle está ha vinte annos?

As proximas eleições não só preoccupão o governo francez mas tambem o governo do Papa.

Notão a presença em Roma do superior general da sociedade de S. Vicente de Paula, a quem o cardeal Antonelli teria recommendado de fazer todo o possível para que o maior numero de candidatos ultramontanos seja enviado no corpo legislativo.

Neste momento os prefeitos estão acabrinhados de trabalho e todos os dias mandão ao ministro do interior relatorios concernentes aos candidatos officiaes. Esses relatorios asseverão que as populações dos campos não estão mudadas, que os camponeses, contentes do preço dos seus generos, não querem revolução e hão de votar em grande maioria a favor dos candidatos do governo.

(Continua.)

INTERIOR

Côrte 21 de Maio de 1869.

Um acontecimento politico acaba de ter lugar no Senado, que mostra quanto é commum nos nossos homens de estado a imprudencia ainda em assumptos em que jamais se deveria suppor podesse obrar a funesta influencia da razão fascinada.

A eleição senatorial do Ceará, profunda e detidamente estudada pela commissão respectiva, depois do mais minucioso exame por parte do conselho do Estado que a julgou regular, foi annullada na sessão de 17 do corrente por 21 votos contra 17.

Votaram a favor, os Srs Souza Franco, Furtado, Olinda, Pompéo, Nabuco, Paranaguá, Chichorro, Dias do Carvalho, Sinimbu, Ottoni, Souza Queiroz, Octaviano, Silveira da Motta, Zacharias, Fernandes Torres, Nunes Gonçalves, e Mafra.

Votaram contra os Srs. — Caxias, Itaborahy, Itaúna, Fonseca, Pirapama, S. Lourenço, S. Vicente, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Suassuna, Diniz, Frederico, Cotegipe, Teixeira de Sousa, Tres Barras, Bom Retiro,

Firmino, Jobim, Muritiba, Maroim, e Visconde de Jequitinhonha.

Ficaram fora do salão... os Srs Visconde de Sapucahy, (que, como conselheiro de estado e como membro da commissão de poderes, deo parecer a favor,) Barão do Rio Grande, Carneiro de Campos e Barão de Antonina, que se tinha pronunciado francamente a favor do parecer.

O Senador Ottoni concedendo a pressão do governo, desde a tal clareza constitucional até o ultimo dos septem-ciros, sobre a phalange vermelha para rasgar-se as cartas imperiaes dos Senadores escolhidos, procurou salvar da condemnação historica as dignidades dos pobres collegas homisados nas ante-salas do Senado, e pediu pela ordem, « ja que acreditava não ter havido nenhum constrangimento illegal sobre esses cavalheiros, pois do contrario seria o caso de pedir para elles habeas-corpus, que o Sr. presidente, ao menos tocasse a campainha, afin de ver se appareço no salão ».

Tudo fô i baldado! Mais uma violencia tinha sido decretada, e para não haver duvida que semelhante escandal tinha o apoio do poder actual e impreavel; para que não lhe faltasse todo o curio de um acto partidario, deram-se as circumstancias seguintes:

1.º O visconde de Sapucahy, creatura do paço, e que assignara o parecer reconhecendo validas as eleições—ocultou-se n'uma das salas do Senado. Que miseria!

2.º O conselheiro Jobim, estando de semana no Paço, abandonou o serviço e conduzido em carro da casa imperial apresentou-se para votar com o governo.

3.º Comparecerão os Duque de Caxias e Barão de Maroim, aquelle, tendo-se retirado dois dias antes para fora da Côrte por prescripção medica; e este, tendo declarado não concorrer aos trabalhos do Senado nesta sessão por motivo de desgostos contra o actual ministerio.

4.º Todos os conselheiros de Estado conservadores, apesar do voto ja emitido anteriormente, faltaram a coherencia para servirem ás paixões de seu amo.

5.º O visconde de Jequitinhonha que não só de palavra como por escripto se tinha comprometido nesta questão; adversario do gabinete Itaborahy, cujos actos tem censurado pela imprensa em linguagem franca e enérgica, prestou-se a seguir cegamente os homens do paço.

6.º O unico senador que fallou contra o parecer da commissão de poderes, revelando aliás não ter conhecimento algum da materia, foi o Barão de Cotegipe, ministro da corôa.

Registre o paiz estes factos significativos de uma situação eminentemente critica e perigosa para as instituições juradas, e prepare-se para a tempestade que se aproxima.

Ninguém mais se illude nesta corte; o povo contempla estupefacto a direcção errada que levão os negocios politicos; e, descrente, desesperado, indignado contra a desmoralisação dos grandes, contra o desrespeito á sua soberania, convicto de que machucamos estupidamente para o desfecho terrivel do actual estado de cousas, corre pressuroso aos clubs e victoria com freneticos applausos as palavras de liberdade que alguns homens destimidos pronuncião inspirados no mais puro e santo patriotismo.

He assim que domingo ultimo, não obstante as corridas de cavallos no Prado Fluminense, a que assistio a corte imperial, corridas annunciadas como uma maravilha, em cartazes de

monstruosa grandeza atixados em todas as esquinas, o povo fluminense, sempre avido de novidade, preferio entrar tanto ouvir antes o talentoso e illustrado orador liberal Gaspar da Silveira Martins que nesse dia occupou dignamente a tribuna popular, do que presenciar o deslumbrante espectáculo do Prado.

O discurso do Dr. Silveira Martins correspondendo perfeitamente ao que d'elle se esperava.

Diz a Reforma: « O seu discurso, quadro eloquente da situação do governo representativo no Brasil e sensata apreciação das reformas que mais urgentemente devem ser inculcadas ao povo, para sahirmos daquelle situação, foi applaudido entusiasticamente ».

Tocava em feridas dolorosas, que todos sentiam e cujo remedio apontava com convicção, e portanto com sobriedade. E fazia-o com tal pericia que não havia enganar-se; a ferida era aquella; o remedio devia ser esse ».

O immenso auditorio que enchia o salão e jardim da casa do Club, transportado de jubilo e entusiasmo não se contentou com victoriar o orador, resolveo dar-lhe uma demonstração mais completa, acompanhou-o pelas ruas da cidade até a casa da sua residência.

Convem que se saiba: a policia teve receio nesse dia; esteve em armas nos quartéis!

Consta tambem que para prevenir qualquer movimento de indignação do povo contra o acto violento do Senado, relativo a eleição do Ceará, mandou o governo que estivessem de promptidão os corpos da guarnição desta capital.

Tal é a consciencia das affrontas feitas ao brio do povo. Já se teme os effectos da sua desesperação, ja tomão captaes contra a justiça inflexivel, severa, justa e inevitavel do povo!

Se pelo lado politico o rumo erroneo do governo ameaça de naufragio a nau do Estado, pelo lado financeiro horrivel é o quadro apresentado pelo Messias no seu relatorio ás camaras.

Ja tomada de susto a commissão de fazenda da camara baixa apressou-se em exhibir parecer sobre a proposta do governo. Aconselha medidas extremas no intuito de acudir aos apuros do thesouro, mas que se me antolhae fecundissimas em males, porque seus resultados serão, deminuir a renda publica reduzindo a nada a importação estrangeira, vexar a população consumidora ja em condições de miseria, e depreciar ainda mais o valor do meio circulante.

A despeza do Imperio está orçada em 83,435:464:934. A receita em 73,056:000:000.

A despeza da guerra com o Paraguay tem-nos consumido perto de 350,000:000:000.

Calcula-se que esta verba só, custa 100,000:000:000 por anno actualmente.

A divida externa e a interna tem augmentado de tal sorte que os juros com as differenças de cambio para as remessas de fundos, absorvem annualmente 29,000:000:000, isto é, mais da terça parte da renda geral!

A commissão brada, « Arranque-se o thesouro do estado precario e afflitivo em que se acha. Reclame-se do patriotismo de todos o seu concurso para o interesse do Estado e para seu proprio interesse pessoal, que se acha ligado com o do paiz. Solvão-se os compromissos de honra do Estado, para se poupar calamidades senão perigos sérios ».

Como se vê, esta linguagem não abona a calma e sangue frio indispen-

sáveis nos homens que se incumbirão de salvar a nação; ao contrario, revela a fraqueza d'animo, deficiencia de recursos economicos, inexperiencia, incapacidade para manejar as redbas do governo.

As medidas que aconselha para supprimir o deficit ordinario, são as seguintes:

« Autorisar o governo a fazer quaesquer operacoes de credito, quer para fundar a divida fluctuante, quer para preencher a deficiencia da receita.

« Elevar a 5% o imposto do expediente dos generos livres, os direitos addicionaes sobre mercadorias que só pagão 2% e o; objectos inteiramente isentes de direitos addicionaes.

« Os generos despachados para consumo pagarão mais 40% do que actualmente.

« O serviço de embarque e descarga de mercadorias nas alfandegas, e a armazenagem, pagarão o que fôr fixado pelo governo, desde o dia da entrada até o da sahida dos objectos, ficando abolido o uso dos dias livres.

« Autorisar o governo a rever os regulamentos das alfandegas, thesouro e thesourarias, podendo alterar e modificar os seus servicos.

« Autorisar igualmente a rever e modificar dentro do prazo de um anno os regulamentos sobre transmissão de propriedade, dizimos, industrias e profissões, emolumentos e sello, incluindo neste ultimo os novos e velhos direitos de mercês pecuniarias.»

Compreende-se que neste summa-rio de autarisações o fito é sugar até a ultima pinga o sangue do desgraçado povo.

Enão ha illudir-se, para isto é que fez-se o attentado de 16 de Julho. A tromba conservadora hade em seo terrivel trajecto absorver, devorar e destruir tudo que encontrar no caminho.

Forão nomeados João Augusto Fagundes de Mello, official de descarga da alfandega dessa capital, e João Juvenio de Souza Conceição e João Baptista da Costa Oliveira para a de S. Francisco.

Hontem estrarão os paquetes Aunis do Rio da Prata, Guicenne de Bordéas, Merrimac dos Estados-Unidos, e Guarri do Norte do Imperio.

Da Europa não ha noticia alguma digna de menção.

Do Rio da Prata são tristes a do estado politico e economico da cidade de Montevidéo. Era imminente uma revolução.

Dos Estados-Unidos a que nos interessa é a de não ter sido approvada pelo senado a nomeação de Pile para ministro da Republica junto ao nosso governo. Isto vem complicar mais a questão de reatamento das relações diplomaticas interrompidas pelo general Web.

No norte do imperio continúa o systema da perseguigão reactiva.

Os liberaes estão fóra da lei; para esses illotas a unica garantia é a fuga dos povoados para o sertão, o abandono da propriedade e da fortuna.

A fome, produzida por horrivel secca, associou-se aos males da situação politica. Ainda uma vez a repetirei! Prepare-se o povo para a tempestade que se aproxima!

TRANSCRIPÇÃO.

MANIFESTO DO Centro Liberal.

II A REACÇÃO. (Continuação.)

E' a mesma atribuição que compete ás mesas das camaras legislativas, ao

presidente do jury, attribuição que exercem na dependência da policia e contra a policia.

Mas o ministerio da justica, por aviso de 7 de setembro de 1868, declarou: "Que não ha precedido algum da lei, que mande pôr a disposição do presidente da mesa qualquer força como medida preventiva."

Isto é, o presidente ha de fazer salhir os expectadores, que se não aquietarem, ou injuriarem a mesa ou votantes, ha de prender os criminosos, mas não tem força á sua disposição!

Terá força, mas não como medida preventiva! Assim que, só depois dos factos perpetrados, depois de evadidos os criminosos, é que o presidente da mesa pôde requisitar força! Mandar-se força, como medida preventiva, para qualquer theatro e reunião popular, ali onde não ha senão divertimento, ou curiosidade, não deve haver porém força, como medida preventiva, nas assembleas parochiaes, em que o antagonismo politico pôde travar conflictos a cada momento!

Até hoje sempre se tem reconhecido que a attribuição de fazer a policia do lugar de uma reunião importa, como meio indispensavel para o fim, o direito de requisitar a força publica.

Essa requisição o bom senso ensina que pôde ser antes dos factos e para preveni-los, porque policia quer dizer prevenção. Quem sabe a occasião de requisitar a força é a autoridade, que estando presente pôde apreciar a tendencia dos animos, e a occasião propria: ella que tem a responsabilidade da ommissão é o juiz competente da necessidade.

Diz mais o aviso:

"Que nem a liberdade do voto permite semelhante apparato."

Aqui parece haver zelo pharisaeico pela liberdade do voto.

Não implica com a liberdade do voto, que a policia tenha força á sua disposição á porta da igreja, para impor aos cidadãos, repugna porém o apparato da força á disposição do eleito do povo!

Quantas vezes essa força não é preciza para valer ao povo contra os capangas da policia, e os soldados, que disfarçados, se intromettem na assemblea popular?

Ainda mais: o chefe de policia da corte explicando as ordens, que tinha do Governo, confessou que estava autorizada a policia para penetrar nas igrejas, quando houvesse evidente perturbação da ordem publica, ou no caso de se commetterem crimes contra a segurança individual.

Assim é bem evidente que a policia da assemblea parochial foi usurpada ao juiz de paz, e ficou pertencendo á policia.

Com effeito, até haver perturbação da ordem, ou até haver crime não pôde o juiz de paz requisitar a força como medida preventiva.

Mas, havendo perturbação da ordem, ou havendo crime, penetra a policia na igreja e faz ella a policia, que aliás nesses mesmos casos só compete ao juiz de paz.

Dahi o pretexto para a policia recusar a força requisitada, por entender que é requisitada antes e fóra dos casos que o ministro manda.

Dahi o pretexto para a policia penetrar na igreja, suppondo que a ordem está perturbada ou algum crime se commete.

A verdade é, que dependendo a prestação da força da autoridade policial, que é parte no litigio da eleição, nem o juiz de paz pôde contar com essa força que não virá ou virá tarde, nem a parcialidade opposta á policia pôde confiar na protecção da força, que está á disposição da mesma policia.

E para que fazer a autoridade policial intermediaria entre a força publica, e o presidente da mesa parochial? Não é isto destruir o espirito e a disposição do art. 47 da Lei?

A policia é que comanda a força publica?

Não, ella tem seus chefes.

A policia tem alguma inspecção ou

jurisdição na assemblea parochial? Não.

Para que esse intermediario suspeito, excêntrico, illegal, que não inspira confiança, mas sim terror?

Inteirado da mesma doutrina do ministerio, o presidente da Bahia mandou que o delegado de policia fosse a uma mesa parochial fi calisar a contagem das cédulas e as conferirse com a votação, es. revendo-se disto uma acta especial!

Intimidação.—Outrora a intimidação guardava-se para os dias da eleição, quando os votantes se encaminhavam para as urnas; agora o partido conservador começou a obra da intimidação muito mais cedo; quiz vencer previamente, tomando por violencias anticédulas impossivel no dia da eleição o consento da população aterrada. O plano era effcaz: as violencias soffridas, por muitos, nas vésperas da eleição e por causa da eleição, eram a certeza das violencias que esperavam a todos no pé da urna. Quem concorreria?

Prescinde o Centro Liberal de assignalar as correrias nocturnas, á semelhança da *Mashora*, praticadas por bandos de criminosos percorrendo as ruas e estradas, alvejando as casas dos vençidos, insultando-os e ameaçando-os de morte, aterrando as familias e a todos capando alarma.

Bastará citar alguns lugares onde esses factos se deram.

O Icó Ceará, onde foi apedrejada a casa do ex-deputado Barão do Crato, e quebradas todas as vidraças.

O Assaré Ceará, onde os famulos e vaqueiros do vice-presidente Gonçalo, seguidos de outros, foram ás casas das autoridades demittidas, insultaram a esses cidadãos e a suas familias espavoridas.

A cidade de Campos, onde esses bandos furiosos insultavam aos liberaes que encontravam.

O Saboeiro Ceará, onde a casa do proprietario Ferrer foi cercada por uma multidão frenetica, que pretendeu fechar as portas a machado, para assassinar a esse pacifico cidadão, desistindo de tal intento, porque um conservador, vizinho da victima, afirmou que elle não estava em casa.

A provincia das Alagoas, onde em algumas povoações, com profanação da religião do Estado, esses bandos simulavam com manequins o enterro dos homens mais distinctos do partido adverso.

(Continua.)

NOTICIARIO.

Sabbado passado chegou do Sul, o paquete *Gerente*, pelo qual tivemos jornaes, até 20 do corrente.

Havia com effeito embarcado no dia 14 o Visconde do Herval seguindo para o Paraguay: entusiasticas demonstrações populares acompanharam o bravo heróe no seu embarque para o theatro de suas gloriosas façanhas.

—No exercito não havia movimento algum de importancia.

—Vindo do Rio de Janeiro, chegou no domingo á tarde, o paquete *Ariões* trouxe-nos noticias até 21, encontrando nossos leitores na correspondencia da Corte as de maior interesse.

—Foram nomeados por aviso de 15 do Ministerio da Fazenda, officiaes de descarga da Alfandega da capital João Augusto Fagundes de Mello, e o de S. Francisco João Baptista da Costa e Oliveira, e João Juvencio de Souza Conceição.

—No dia 17 foi annullada a eleição senatorial do Ceará, não sendo portanto reconhecidos senadores os Srs. Saldanha Marinho e P. Pinto de Mendonça.

Desde esse dia, não se tinha mais reunido numero legal para haver sessão no Senado.

—Continuam na Corte, com grande concurrencia, as reuniões do Club Radical, tendo orado no domingo 16, o Dr. Gaspar Martins e devendo falar no domingo passado o Dr. Godoy.

—O Programma do Partido Liberal foi adoptado pelos membros desse partido em S. Paulo, segundo declarou o *Ypiranga* organo liberal.

—Damos hoje por inteiro o Programma do Partido Liberal, para o qual chamamos toda a attenção do publico.

—Recebemos o discurso pronunciado pelo Sr. Carlos Bernardino de Moura na 6.ª Conferencia Radical, sobre a importante these — O poder moderador — e que tão entusiasticos applausos mereceu dos ouvintes.

—Por portaria de 13 do corrente foi concedida pelo presidente Lyceia por 3 mezes ao bacharel Braulio Romulo Colonia D. Juiz Municipal do Termo de S. Francisco.

—Foi a pedido exonerado por acto de 11 deste mez, o cidadão Claudio Francisco de Campos, do lugar de collector das Rendas Provincias da villa de S. Miguel.

—Na Assembleia Provincial foi hontem apresentada pelos Srs. Drs. Mafra e Schntel a idéa da applicação especial de uma verba do orçamento, para o fim de libertação de escravos, pensando este que foi applaudido pela generalidade dos membros da Assembleia.

Esta Provincia pois será assim uma das primeiras que procure realisar a grande idéa da emancipação.

Quadro de observações meteorológicas.

Cidade de Desterro.

1869	Temp. media Centigrado	Hygrometro	Ventos	Estado das nuvens	Observações gerais.
Mão					
Dia 18	20,00	67,00	S. S. N. N.	Cumulus	hom tempo
" 19	25,25	87,00	S. S. N. N.	Stratus	divulgo
" 20	22,00	87,75	S. S. N. N.	Stratus	hom tempo
" 21	19,75	80,50	S. S. N. N.	Cumulo-fina	chuva-fina
" 22	21,00	88,00	S. S. N. N.	Stratus	hom tempo
" 23	21,00	92,50	S. S. N. N.	Cumulo-Stratus	chuva-fina
" 24	22,75	92,25	S. S. N. N.	Stratus	divulgo
" 25					
" 26					
" 27					
" 28					
" 29					
" 30					
" 31					
" 1					
" 2					
" 3					
" 4					
" 5					
" 6					
" 7					
" 8					
" 9					
" 10					
" 11					
" 12					
" 13					
" 14					
" 15					
" 16					
" 17					
" 18					
" 19					
" 20					
" 21					
" 22					
" 23					
" 24					
" 25					
" 26					
" 27					
" 28					
" 29					
" 30					
" 31					

à 6 h. 16 m. da tarde.

ANNUNCIOS.

Precisa-se alugar uma cozinheira na rua do Vigario n. 44.

SUPERIORES
Queijos do Reino e de Minas e maisena muito fresca. Vende-se no Armazem da Rua Augusta n. 29.

A LA VILLE DE RIO.

Rua do Principe n. 9

Grande sortimento de fazendas, e mais objectos de armarinho vindos pelo paquete *Ariões*, como sejaõ:

Paletóts de casemira preta para senhora.

Ceques modernos, com crespos. Paletóts de tricó para senhora e meninas.

Gregas pretas e enfeites de toda a qualidade.

Camisas, saias e cabçoes bordados. Grande sortimento de perfumarias todas de primeira qualidade.

PHARMACIA.

Rua Augusta n. 31.

Jacupim Caetano da Silva & Co. vivem nos seus amigos, que tem aberta sua botica na rua Augusta casa n. 39, onde outrora existia a do fallecido Amaro José Pereira.

Desterro. 21 de Maio de 1869.

AVISO.

A casa de negocio de Gautier & Isnardy mudou-se da rua do Principe para a mesma rua n. 27.

Receberão por este ultimo vapor os artigos seguintes que vendem a preços muito baratos como sejaõ:

Chales de casemira listrados
Tamarandés de panno
Ditos de casemira
Chapéus de sol para senhora
Ditos de ditos para homens
Colarinhos e manguitos
Botões para enfeites de vestidos
Sobre-casacas de panno para homens

Paletóts de casemira para ditos
Saías bordadas para senhoras
Cambraíñas finas—Cortes de vestidos de cassa muito fina—Gregas pretas de vidrilhos

Mossambique de lã e seda para vestidos
Chita em cassa—padrões muito modernos

Flôres francezas; ditos pretas
Perfumarias; linhas para crochê
Cachinet de lã para senhora
Mol-mol muito largo; Musselina branca para vestidos; Camisas para senhoras

E muitas outras miudezas d'armarinho; como um surtido geral de greunhas de lã para enfeites de vestidos.

Na mesma casa de Gautier & Isnardy ha um sortimento de armas de fogo, como sejaõ taquaris e revolvers de 6 tiros.

Na mesma caza vende-se umas vidraças e mezas grandes tudo em bom estado e novo.

VENDE-SE

Um bonito e bom cavallo, muito novo por preço razoavel; nesta typographia se dirá a pessoa que o vende.

Typ. da «Regeneração». Largo de Palacio n. 32.